



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação MULAMBE, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação MULAMBE.

Ministério da Justiça, em Maputo, 25 de Outubro de 2007.  
— A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento Associação para Promoção de Desenvolvimento Económico e Social de Zandamela — APDESZ, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação para Promoção de Desenvolvimento Económico e Social de Zandamela — APDESZ.

Maputo, 23 de Abril de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Adélia Tomás Nhampalela para sua filha menor Salustiana Miséria Joaquim passar a usar o nome completo de Sítia Salustiana Miséria Joaquim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Julho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

## Governo da Província do Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Filhos dos Antigos Combatentes — PROFACOJO, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação dos Filhos dos Antigos Combatentes — PROFACOJO.

Maputo, 26 de Dezembro de 2007. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira*

## Governo da Província de Inhambane

### DESPACHO

No uso da competência que me é conferida no n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Rural para o Desenvolvimento Comunitário Dlaya Wusiwana Chambula, denominada ARDWC.

Governo da Província de Inhambane, 22 de Novembro de 2006.  
— O Governador da Província, *Lázaro Vicente*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Meetings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória sob n.º 12 054

a folhas oitenta e nove do livro C traço vinte e nove uma entidade legal denominada Meetings, Limitada.

Entre o Sr. Matthieu François André Bron, de nacionalidade francesa, solteiro, portador do DIRE n.º 07320899, emitido em Maputo, pelos

Serviços de Migração, contribuinte fiscal n.º 100709236, residente na Avenida Tomás Nduda, número noventa e cinco, o Sr. Enoque Muguazo Nhachale, de nacionalidade moçambicana, natural de Mabote, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º

110222406N, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, contribuinte fiscal n.º 300095186, residente no Bairro de Hulene, Quarteirão vinte e um, casa vinte e três, e o Sr. Jean Jacques Maerel, de nacionalidade francesa, solteiro, portador do DIRE n.º 06471599, emitido em Maputo, pelos Serviços de Migração, contribuinte fiscal n.º 100736896, residente na Avenida Tomás Nduda, número noventa e cinco, é fixada a alteração do contrato de sociedade da Meetings, Limitada, passando a reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Meetings, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A produção e realização audiovisual;
- b) A produção e animação de eventos audiovisuais de todo o tipo (workshops, cursos de formação, projecções vídeo, debates etc.);
- c) A realização de consultorias, assessorias e assistência técnica, logística e/ou artística na área da produção audiovisual;
- d) A colaboração com empresas de produção audiovisual, nacionais ou estrangeiras, a todos os níveis da elaboração de filmes (produção, realização e pós produção, distribuição etc.);
- e) A representação de sociedades, marcas, patentes e serviços;
- f) A implementação de programas de desenvolvimento humano, socio-económico e educativos, ligados ou não à produção audiovisual;
- g) A realização de consultorias, assessorias e assistência técnica na área do desenvolvimento socio-económico e cultural (pesquisas sociológicas, avaliação e elaboração de projectos sociais etc.) e na área da comunicação social ou institucional, organizacional e corporativa.

Dois) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento ou empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação sempre que for conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, repartido em três quotas, pertencendo uma quota de dezoito mil meticais ao sócio Matthieu François André Bron, uma quota de mil meticais ao sócio Enoque Muguazo Nhachale e uma quota de mil meticais ao sócio Jean Jacques Maerel.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações de capital)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais poderão ser convocadas por correio electrónico com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada aos sócios.

Dois) Podem ser designados administradores da sociedade pessoas singulares ou colectivas, incluindo pessoas estranhas à sociedade, devendo, no caso de o administrador ser uma pessoa colectiva, fazer-se representar pela pessoa singular que se designar para o efeito.

Três) Os administradores da sociedade são dispensados de prestar caução.

Quatro) Os administradores podem designar procurador para representá-los nos seus actos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador designado pela assembleia geral ou por um procurador que o represente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e auditoria)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As administrações financeiras fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

Dois) O conselho de administração designará os liquidatários à data da dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente contrato reger-se-ão pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Mozambique Construction Materials, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Christian Hansley Gaiqui, Zeferino Andrade de Alexandre Martins e Celso Manuel Xavier Humor Migano, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Construction Materials, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Construction Materials, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sua sede é na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e trinta e nove, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

- A sociedade tem como seu objecto social o comércio de materiais de construção, importação e exportação.
- Representação comercial de marcas e patentes, nacionais e estrangeiras.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade é de vinte e um mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, subscrita pelo sócio Christian Hansley Gaiqui;
- Uma quota correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, subscrita pelo sócio Zeferino Andrade de Alexandre Martins;
- Uma quota correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, subscrita pelo sócio Celso Manuel Xavier Humor Migano.

## ARTIGO QUINTO

**(Obrigação da sociedade)**

A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois membros do conselho de administração ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado.

Parágrafo único. A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedado aos sócios ou a qualquer administrador obrigar à sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração e representação da sociedade competirá a todos os sócios em conjunto, os quais são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Parágrafo único. É desde já nomeado presidente do conselho de administração o senhor Christian Hansley Gaiqui a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Delegação de poderes)**

Os administradores poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

## ARTIGO OITAVO

**(Alienação de quotas)**

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomearem um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas à assembleia geral para deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocação da assembleia geral)**

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou alguns dos sócios residir fora do local onde se situar a sede social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## JFS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Outubro de dois mil e sete, a sociedade JFS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada, com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com o capital de vinte milhões de meticais, onde Maria de Fátima Rodrigues Ferreira dos Santos,

possuidora de uma quota no valor nominal de oitocentos e cinquenta e cinco mil meticais, representativa de quatro vírgula dois mil setecentos e cinquenta por cento do capital social, cedeu a totalidade da sua quota ao sócio João Rodrigues Ferreira dos Santos, que unificando esta à sua primitiva passa a deter uma quota no valor de um milhão setecentos dez mil meticais.

Em consequência da transmissão de quota e retirada da primeira contraente, é alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis milhões e trezentos e oitenta mil meticais, correspondente a oitenta e um vírgula noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Companhia Comercial Jofesa, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e setecentos e dez mil meticais, correspondente a oito vírgula cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Rodrigues Ferreira dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos meticais, representativa de dois vírgula mil trezentos e setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Motta Ferreira dos Santos;
- d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos meticais, representativa de dois vírgula mil trezentos e setenta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Marina Motta Ferreira dos Santos Perreira do Amaral;
- e) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos meticais, representativa de dois vírgula mil trezentos e setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Helena Motta Ferreira dos Santos Yglésias de Oliveira;
- f) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos meticais, representativa de dois vírgula mil trezentos e setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Tereza Motta Ferreira dos Santos Malta da Costa;
- g) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de um por cento do capital social,

pertencente à sócia Companhia Comercial João Ferreira Dos Santos, SARL.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

## Associação dos Filhos dos Antigos Combatentes – PROFACOJO

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

Na Aldeia Paulo Samuel Kankhomba, dos Antigos Combatentes de Boane é fundada uma associação (PROFACOJO), que será constituída pelos filhos dos combatentes e desde que estes últimos mostrem interesse. Esta associação irá seguir com os presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sede desta associação está no distrito de Boane, na Aldeia Paulo Samuel Kamkhomba, nas instalações pertencentes aos veteranos da Luta Armada de Libertação Nacional – 3 de Fevereiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Esta associação, doravante mencionada preocupa-se basicamente pelo índice elevado de marginalidade e fraca afluência na escola que se verifica nos jovens, a SIDA, alcoolismo e outros males que afligem principalmente aos jovens no dia-a-dia.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos prioritários da associação

#### ARTIGO QUARTO

Criar um espírito recreativo nos jovens:

- a) Promover campanhas teatrais que versem diversos ensinamentos, principalmente relacionadas ao combate as DTSs e HIV/SIDA;
- b) Desenvolver actividades de canto e dança que traduzam a cultura moçambicana de forma a preservar a moçambicanidade;
- c) Projecção de filmes educativos principalmente nos aspectos mencionados na alínea a) deste artigo.

#### ARTIGO QUINTO

Combater diversos males (HIV/SIDA, drogas, gravidezes prematuras, etc). que afectam a camada juvenil:

- a) Ser activo no desempenho das actividades de sensibilização das povoações contra estes males.

- b) Apresentar propostas de forma eficaz de ocupar os jovens por forma a desenvolverem actividades úteis para o seu bem.
- c) Pedir ajuda a entidades diversas para o auxílio material como financeiro para a realização de diferentes actividades.

#### ARTIGO SEXTO

Criar o espírito de auto-estima nos jovens.

- a) Ser capaz de reconhecer os seus direitos como cidadão, é importante para o jovem saber ser e estar no meio da sociedade.
- b) Conviver em conjunto entre jovens de diferentes posições sociais e económicas possibilitando interacção e troca de experiências, facto que por sua vez eleva o nível de reconhecimento como presente e útil.

#### ARTIGO SÉTIMO

Ajudar as crianças órfãs:

- a) Fornecer material escolar;
- b) Ajudar as crianças em alimentos da nossa produção;
- c) Proporcionar ambientes recreativos para as crianças órfãs.

### CAPÍTULO III

#### Dos princípios gerais

#### ARTIGO OITAVO

Esta associação não terá fins lucrativos.

O produto da quotização dos seus membros, das festas, dos donativos, dos subsídios concedidos por entidades privadas, oficiais e oficiosas, reverterão a favor das despesas com os encargos que tiver de suportar e às vitima a ajudar.

#### ARTIGO NONO

Esta associação não autorizará, sob pretexto algum, a organização de reuniões para servir fins individuais ou interesses de grupos políticos que podem comprometer e pôr em causa a sua Indole, criando-lhe problemas que dificultem a execução dos seus propósitos.

#### ARTIGO DÉCIMO

Não serão permitidos nas instalações desta associação a prática de jogos de azar e actividades ilegais.

### CAPÍTULO IV

#### Dos membro

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Definição de membro)

Um) Poderão ingressar, como membros, nesta associação, todos os jovens fundadores e interessados no desenvolvimento das diversas actividades, residentes ou não na Aldeia Paulo

Samuel Kankhomba, reconhecidamente integrados dentro do contexto da associação mediante proposta e preenchimento da ficha de membro, assinada pelo interessado, podendo ser assim como não filho de combatente.

Dois) Serão considerados membros fundadores todos aqueles que participaram na criação da associação.

Três) É obrigação do membro cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como ser eleito a responder por qualquer actividade que for solicitado a desempenhar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O valor da quota será estabelecido pela Direcção da associação, que poderá ser alterado por deliberação tornada em reunião extraordinária ou ordinária. Os motivos determinantes devem ser do conhecimento dos membros, através de um comunicado escrito. As quotas devem ser pagas anual, semestral ou mensalmente segundo as necessidades que se colocarem no momento.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Deveres e regalias do membro)**

###### *a) Deveres:*

Um) Pagar as quotas e colaborar nas actividades da associação.

Dois) Aceitar as deliberações das assembleias ordinária e extraordinárias e as resoluções da Direcção da associação.

Três) Contribuir, directa ou indirectamente, para o progresso e desenvolvimento da associação.

###### *b) Regalias:*

Um) Assistir e participar de todas as actividades da associação.

Dois) propor, votar e ser eleito para cargos de direcção.

Três) propor novos membros de acordo com as resoluções destes estatutos.

Quatro) Desfrutar de todas as demais regalias existentes, ou que vierem a ser estabelecidas.

#### CAPÍTULO V

##### **Do corpo administrativo**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A direcção desta associação será constituída pelo organigrama em anexo nos presentes estatutos e os respectivos departamentos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

É da competência do corpo administrativo:

- a) Dirigir a associação de acordo com os estatutos e regulamentos internos;*
- b) Autorizar despesas de acordo com o orçamento da associação, devendo as receitas e despesas constar num livro de contabilidade;*
- c) Apresentar, trimestralmente, o relatório da gerência e o livro de contas que estará patente aos membros que desejarem consultá-lo;*

*d) Velar, da melhor maneira possível, por todos os pertencentes da associação.*

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os membros do conselho fundador não podem acumular funções dentro do corpo executivo, não podendo, porém, exercer mais de um cargo executivo dentro do mesmo corpo administrativo.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A primeira direcção executiva será formada por elementos do conselho fundador.

#### CAPÍTULO VI

##### **Da competência e atribuição dos membros da direcção**

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Presidente - cabe-lhe convocar e presidir as reuniões e usar o voto de qualidade em caso de empate; elaborar os regulamentos internos e assinar todo o expediente e o livro de actas da direcção; representar associação em todos os eventos para que tenham sido convocados a participar; supervisionar todas as actividades da associação assinar qualquer transacção bancária, conjuntamente com o chefe do departamento das finanças; apontar comités ou subcomités que contribuam para o correcto funcionamento e actividades da associação.

Vice-presidente – deve representar e assumir as funções do presidente em caso de qualquer impedimento; deve cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e mandar executar as deliberações das reuniões.

Coordenador – compete-lhe coordenar todas as actividades de forma a dar tempo e forma de sua realização; Avaliar o desempenho e os resultados em cada actividade em campo e traçar estratégias para melhoria.

Trabalhar em constante informação com o presidente e/ou vice-presidente para identificar as vítimas da ajuda da associação.

Adjunto-coordenador: auxiliar o coordenador ou substituí-lo em caso de ausência..

Secretário – Compete-lhe redigir todas as correspondências e ler todas as notas; assinar ordens, guias, requisições, balancetes, inventários e demais documentos que requerem a sua assinatura; anotar no livro registo de correspondências tudo quanto foi referido acima; manter inventários de todos os pertencentes da associação; submeter, duas vezes por ano, à assembleia dos membros um sumário do orçamento.

Secretário-adjunto o seu papel é idêntico ao do vice-presidente; deve representar o secretário em caso do seu impedimento.

Chefe do departamento de finanças – cumprir-lhe assumir a responsabilidade da posse do dinheiro e dos documentos de valor que sejam propriedade da associação; proceder ao

pagamento das despesas autorizadas e constantes nas ordens assinadas pelo Presidente; ficará em seu poder e convenientemente guardada a caderneta bancária onde constarão os depósitos efectuados em nome desta associação em caso de ser necessário fazer o levantamento de qualquer quantia, o impresso bancário deverá ser assinado pelo presidente; deve elaborar, mensal, trimestral ou semestralmente, um balancete de receitas e despesas da associação.

Vogais serão eleitos pela assembleia geral e devem assistir às reuniões. Constituem um corpo consultivo que pode e deve opinar, intervindo nos debates.

Conselho fundador um órgão supervisor por excelência, que se encarregará de monitorizar todos os passos dados pela administração executiva da associação, detendo o poder de intervenção de todas as vezes em que as prioridades ou objectivos básicos e fundamentais da associação estiverem sendo desvirtuados, de uma forma consistente, de maneira a pôr em risco a existência da mesma. Este Conselho tem o poder de convocar assembleia extraordinária com a finalidade de conseguir aprovação em termos de destituição dos membros da actual direcção executiva e promover novas eleições gerais.

#### CAPÍTULO VIII

##### **Da assembleia geral**

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

As reuniões convocadas só terão lugar se estiverem presentes, pelo menos, um terço dos membros; não havendo quórum, a mesma terá lugar meia hora mais tarde e, se persistir a falta de quórum, realizar-se-á com qualquer número de sócios presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Na medida do possível, as reuniões realizar-se-ão todos os primeiros sábados de cada mês, devendo acontecer, no mínimo e (imperativamente), uma reunião da Assembleia Geral a cada três meses.

#### CAPÍTULO IX

##### **Da alteração dos estatutos**

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os articulados destes estatutos, que poderão ser alterados por motivos justificáveis, são, para todos os efeitos, considerados leis internas que regularão o funcionamento da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos nestes estatutos poderão ser resolvidos nas reuniões ordinárias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A alteração destes estatutos, durante o primeiro um ano, após o registo oficial dos mesmos, poderá ser aprovada em reunião ordinária, desde que avaliada pelo conselho fundador.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Alteração destes estatutos, após a data referida no artigo anterior, só poderá ser feita com a participação de, pelo menos, dois terços dos associados, em reunião extraordinária a ser convocada pela direcção.

## CAPÍTULO X

## Da duração de mandatos

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os mandatos do corpo obedecerão um mandato de cinco anos (quinquenal).

### Kisha Representações, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do mês de Agosto de dois mil e oito, na sua sede social da referida sociedade, na Avenida do Trabalho, número mil e duzentos e oitenta e dois, rés-do-chão, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob o NUEL 100062682, o sócio Elves Leonardo Bartolomeu, deliberou a mudança da sede social da firma, da Avenida do Trabalho número mil e duzentos e oitenta e dois, primeiro andar em Maputo, para o Bairro do Alto-Mãe, Rua Paiva Couceiro, número oito A, primeiro andar, flat dois, em Maputo.

Em consequência de deliberação tomada, altera o artigo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Alto-Maé, Rua Paiva Couceiro, número oito A, primeiro andar, flat dois, em Maputo.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

### Stine Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e oito e seguintes do livro de nota para escrituras diversas número cento e trinta e nove traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório.

Que pela presente escritura e de harmonia com a deliberação por acta número dois, datada de três de Março de dois mil e oito, na sede da referida sociedade deliberaram o seguinte:

A cessão total das suas quotas.

A admissão de dois novos sócios, os senhores David Júlio Macuácuca e Júlio Jossias David Macuácuca.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto, passando a dispor da seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

## (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de cento e oitenta e dois mil seiscos respectivamente aos sócios David Júlio Macuácuca e Júlio Jossias David Macuácuca.

Em nada mais há a alterar por esta escritura continuando a vigorar o disposto no pacto social. Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e oito. – A Ajudante, *Ilegível*.

### Stine Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e oito, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social para quinhentos mil meticais, e em consequência da operada deliberação, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

## Capital social

Um) O capital social da Stine Construções, Limitada, é de quinhentos mil meticais, integralmente realizado em bens e dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio David Júlio Macuácuca, correspondentes a noventa e cinco por cento da capital social; e
- b) Um quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Júlio Jossias David Macuácuca, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

### Mozambique Scientific, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e duas verso a folhas vinte e três verso do livro de notas para escrituras diversas número seiscientos e sessenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo,

perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital de onze mil e quinhentos meticais para cento e seis mil e quinhentos meticais, tendo-se verificado um aumento de novecentos e cinco mil meticais.

Que, em consequência do operado aumento de capital é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a reger-se do seguinte modo:

## ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente, realizado em dinheiro, é de cento e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio Seck Wing Fone.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Associação MULAMBE

## CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação

A associação adopta a denominação de MULAMBE, e no seu funcionamento reger-se-á pelos presentes estatutos, e em tudo o que neles for omissão, pela legislação aplicável a pessoas colectivas.

## ARTIGO SEGUNDO

## Natureza

A MULAMBE é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO TERCEIRO

## Duração

A MULAMBE é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

## Sede

A MULAMBE tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

## ARTIGO QUINTO

## Objectivos

A MULAMBE tem os seguintes objectivos:

- a) Contribuir na redução da pobreza absoluta e o HIV/SIDA (através da

educação cívica e moral) nas comunidades como instrumento fundamental;

- b) Elevar o nível de conhecimentos básicos da população em geral sobre formas de prevenção de DTS e HIV/SIDA;
- c) Sensibilizar a comunidade em geral sobre os riscos individuais e colectivos de infecção pelas DTS/HIV/SIDA facilitando a mudança de comportamento;
- d) Incentivar o desejo de fazer o teste de HIV de modo a reduzir a estigmatização e discriminação;
- e) Referenciar os serviços de saúde e suas vantagens de modo a aumentar a procura;
- g) Reforçar a segurança alimentar e apoio nutricional aos indivíduos, famílias e comunidades afectadas pelo HIV/SIDA;
- I) Reforçar a capacidade de geração de rendimentos das comunidades afectadas e vulneráveis ao HIV/SIDA.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

#### Admissão de membros

Um) Podem ser admitidos como membros da MULAMBE pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela maioria dos membros reunidos em Assembleia Geral.

Dois) As candidaturas de entidades colectivas nacionais ou estrangeiras, são feitas mediante um ofício a submeter ao Conselho de Direcção.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Categorias de membros

Os membros da MULAMBE são agrupados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – Aqueles que directamente participaram na criação da associação e que assinaram a acta da primeira assembleia geral constituinte;
- b) Efectivos – São pessoas nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da associação e que sejam admitidas pela Assembleia Geral tendo obrigações estatutárias;
- c) Simpatizantes – São pessoas singulares ou colectivas, que forem admitidas na associação à luz dos presentes estatutos, porém não tendo obrigações estatutárias, mas que contribuem com ideias, bens

materiais, e de forma financeira para a realização dos fins da associação;

- d) Honorários – São pessoas singulares ou colectivas a quem tal distinção lhes seja concedida pelas suas virtudes e excepcionais qualidades mediante propostas do Conselho de Direcção sob deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

#### Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar na vida associativa e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Ter posse de cartão de membro e ajudar a associação em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista a angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- c) Receber informações periódicas da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- d) Formular propostas de projectos que se coadunem com os objectivos e actividades da Associação;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Eleger livremente e ser eleito para qualquer cargo nos órgãos sociais, por meio de voto secreto;
- g) Conhecer a situação económica e financeira da associação;
- h) Recorrer das decisões da associação junto da entidade estatal competente, sempre que julgarem prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;
- i) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- j) Usufruir as demais regalias concedidas pela associação;
- k) Pedir exoneração ou transferência para outras associações.

#### ARTIGO NONO

#### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para que lhe forem incumbidos;
- c) Difundir com todos os meios ao seu alcance os programas e participar na materialização das tarefas e objectivos da associação;
- d) Participar nas Assembleias Gerais e outras reuniões da associação bem como exercer cargos que lhe forem conferidos;

e) Defender o bom nome e o prestígio e manter a fidelidade nos seus princípios da associação;

- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Pagar pontualmente as suas quotas mensais;
- h) Comparecer em todas as reuniões extraordinárias e ordinárias da Assembleia Geral;
- i) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos princípios da associação;
- j) Participar na divulgação das actividades da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro, pode-se determinar por:

- a) Exoneração;
- b) Morte;
- c) Exclusão.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Desvinculação

Um) Serão desvinculados os membros que tenham cometido irregularidades que violem grandemente os estatutos ou regulamentos.

Dois) A desvinculação de membros é da competência do Conselho de Direcção, carecendo sempre de homologação pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Serão excluídos da associação os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão;
- b) Tenham cometido infracções graves e culposas dos estatutos, e legislação aplicável a associação, de que resultem prejuízos económicos para a mesma, e cuja exclusão seja deliberada em assembleia geral por mais que metade dos seus membros efectivos;
- c) Não tenham participado em duas assembleias gerais ordinárias e 4 extraordinárias sem justificações palpáveis;
- d) Não tenham pago as suas quotas e jóias durante seis meses.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Regime disciplinar

Um) A violação pelos membros dos estatutos ou do respectivo regulamento interno, bem como prática de actos desprestígiados para associação será culminada com:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita ou registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão.

Dois) A aplicação das penas constantes do número acima serão precedidas da instrução do processo disciplinar pelo Conselho de Direcção com excepção da alínea a).

Três) As penas de suspensão e expulsão são da competência do Conselho de Direcção e carecem de ratificação pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGODÉCIMOQUARTO

#### Órgãos sociais

Um) A MULAMBE é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em sessão da Assembleia Geral por voto directo e secreto por um mandato de dois anos iniciais podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que para tal a Assembleia Geral o delibere.

##### ARTIGODÉCIMOQUINTO

#### Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo, sendo composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros simpatizantes e honorários assistem as sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Três) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo respectivo presidente da mesa coadjuvado pelo vice-presidente e secretário formando assim a Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo respectivo presidente de Mesa da ou sob proposta dos outros órgãos sociais e executivos.

Cinco) A Assembleia Geral também vai se reunir extraordinariamente quando requerida por um quarto dos membros efectivos com uma antecedência mínima de dez dias da apresentação da agenda.

Seis) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver um número correspondente a mais que metade dos membros efectivos da associação.

##### ARTIGODÉCIMOSEXTO

#### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- b) Modificar e aprovar as alterações dos estatutos;
- c) Discutir e aprovar o programa de actividades e orçamentos para o ano seguinte;

- d) Examinar e deliberar os relatórios das actividades de contas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Admitir novos membros sob proposta de Conselho de Direcção;
- f) Fixar o valor de quotas e jóias;
- g) Aprovar o regulamento interno;
- h) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais;
- j) Votar a nomeação de membros honorários;
- k) Fixar o valor de quotas e jóias;
- l) Deliberar sobre a extinção e destino a dar aos bens da associação;
- m) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- n) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

##### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

#### Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

##### ARTIGODÉCIMO OITAVO

#### Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Assinar juntamente como secretário(a) as actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;

##### ARTIGODÉCIMO NONO

#### Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e execução das políticas da MULAMBE.

Dois) Os cargos da direcção são reservados aos membros efectivos, eleitos em secção de Assembleia Geral, para um mandato de dois anos renováveis por cada mandato.

Três) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu titular, sob proposta dos seus membros e do Conselho Fiscal.

##### ARTIGOVIGÉSIMO

#### Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Compete ao Conselho de Direcção gerir a associação e representá-la em juízo e fora dele através do seu presidente;

- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Elaborar anualmente juntamente com o coordenador executivo e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como orçamentos e o programa de actividade para o ano seguinte;
- d) Garantir uma administração e gestão de fundos transparente;
- e) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral as normas e regulamentos para o funcionamento da associação.

##### ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação a nível provincial, nacional e Internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos a respeito do Conselho Direcção;
- d) Vincular a associação perante terceiros estando-lhe, porém, vedado obrigá-la em quaisquer operações alheias ao seu objecto social particularmente pela assinatura de favores de certas fianças e outras obrigações.

##### ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

#### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente, de auditoria e controle interno de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente coadjuvado por dois vogais, podendo um deles ser indicado dentre os membros simpatizantes.

Três) Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função, segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando julgar conveniente e sempre que o Conselho de Direcção o solicitar.

##### ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

#### Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar legalidade de todos os actos administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação;
- b) Garantir a observância das disposições legais dos estatutos e regulamentos internos.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Os fundos da MULAMBE são constituídos por jóias de admissão, quotas mensais resultantes da contribuição dos membros, doações de pessoas singulares ou colectivas, outros fundos de carácter espontâneo.

Dois) O património é constituído pelo conjunto de bens móveis e imóveis indispensáveis para o funcionamento da associação.

Três) Em caso de extinção, os bens patrimoniais existentes serão doados a outras associações congéneres ou a organizações de beneficência social.

## CAPÍTULO V

**Da extinção da Mulambe**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Formas de dissolução**

A MULAMBE será extinta em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para o efeito, por uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Causas da dissolução**

A MULAMBE poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Se o número de membros for inferior a dez.
- b) Se os seus objectivos se mostrarem inexecutáveis;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Casos omissos**

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos reger-se-á pela legislação aplicável às pessoas colectivas.